

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), determinando a fiscalização, monitoramento, produção de dados e processamento de situações de irregularidades dos sistemas prisional e socioeducativo, entre outras medidas;

CONSIDERANDO a inspeção extraordinária da Corregedoria Nacional de Justiça realizada nas varas de execuções penais e unidades judiciárias criminais do Estado de Pernambuco, realizada entre 15 e 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas do Estado de Pernambuco, com competência criminal, priorizar a instrução dos processos de réus presos, observando-se o prazo para conclusão da instrução criminal - Súmulas 52 e 64 - STJ.

Art. 2º Recomendar que todos os processos com prisão preventiva decretada sejam reavaliados a cada 90 (noventa) dias, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 316, do CPP.

Art. 3º Recomendar aos magistrados e às magistradas que orientem suas respectivas secretarias para a rigorosa e correta alimentação dos sistemas BNMP, JudWin e PJe-Criminal, em especial quanto aos mandados de prisão, réus presos e posteriores concessões de liberdade (alvarás de soltura).

Intimem-se todas as unidades e magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as)

Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 24 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 000369-26.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMANTE:** (...).

**RECLAMADO:** MARCELO JOSÉ DE FRANÇA.

**DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de ID nº 1633506, da lavra do eminente Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, no sentido de determinar a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Marcelo José de França, Técnico Judiciário, matrícula nº 184.974-3, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível infringência dever funcional de observância às normas legais e regulamentares ao disposto no art. 193, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**